

ATA DA QÜINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA
SEGUNDA (583ª) SESSÃO DA COMISSÃO
DELIBERATIVA DA COMISSÃO NACIONAL DE
ENERGIA NUCLEAR (CD/CNEN), REALIZADA
EM 17 DE DEZEMBRO DE 2.004, SEXTA FEIRA,
COM INÍCIO ÀS 09H30MIN.

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro, realizou-se a Qüingentésima Octogésima Terceira (583ª) Sessão da Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CD/CNEN, em sua Sede, à Rua General Severiano, número noventa (90), em Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, sob a Presidência do Doutor Odair Dias Gonçalves e com a presença dos Doutores Rex Nazaré Alves, Alfredo Tranjan Filho, Ailton Fernando Dias e Altair Souza de Assis, onde se reuniram para deliberar sobre a pauta previamente agendada, como abaixo especificada. Aberta a Sessão, o Senhor Presidente congratulou-se com todos os Membros do Colegiado e deu início à Pauta do Dia, enumerados em forma de DECISÕES, como se segue: **DECISÃO N° 027: Despachos Auditoria n°s 009, 010, 011 e 012, respectivamente, de 15.06, 15.06, 25.10 e 27.10, todos de 2004: Para aprovar os Termos de Contrato e/ou Termos Aditivos do CDTN:** A Comissão Deliberativa, em conformidade com o parágrafo primeiro do artigo 33, do Decreto n° 93.872/86, referendou os Termos de Contratos, analisados e apresentados pela Auditora Chefe por intermédio da documentação referenciada, firmados pelo Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, esclarecendo que todos os documentos encontram-se à disposição para consulta no CDTN; **DECISÃO N° 028: MEMORANDO AUDITORIA N° 327, DE 10.12.04: PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA "PAAAI" CNEN 2005:** A Comissão Deliberativa aprovou o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna da CNEN – "PAAAI" CNEN 2005, nos termos do artigo 7º, III da IN n° 2. de 24.12.02, da CGU/PR. O referido documento encontra-se à disposição, para consulta, com o Secretário da CD/CNEN; **DECISÃO N° 029: PORTARIA CNEN/PR N° 107/04: RENOVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DO IBQN COMO OSTI, NA ÁREA DE ENGENHARIA DE MATERIAIS: PERÍCIA (CONTROLE DE CONCORDÂNCIA):** A Comissão

LLL AB

Fin 8 P

H

Deliberativa referendou o ato do Senhor Presidente que renovou a qualificação do Instituto Brasileiro da Qualidade Nuclear – IBQN, como Órgão de Supervisão Técnica Independente – OSTI, na área de Engenharia de Materiais: Perícia (Controle de Concordância), nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 107, publicada no DOU de 04.06.04, S. 1, pág. 019, que com este ato transforma-se na Resolução CNEN/CD nº 018, de 17.12.04;

DECISÃO Nº 030: PORTARIA CNEN/PR Nº 123/04: RENOVAÇÃO DA AOI DO LEI/UEAAA – CTMSP:

A Comissão Deliberativa referendou o ato do Senhor Presidente que renovou a Autorização para Operação Inicial – AOI, do Laboratório de Enriquecimento Isotópico – LEI, da Unidade de Enriquecimento de Urânio Almirante Álvaro Alberto – UEAAA, de responsabilidade do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo – CTMSP da Marinha Brasileira, situado no Município de Iperó, Estado de São Paulo, nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 123, publicada no DOU de 19.08.04, S. 1, pág. 015/016, que com este ato transforma-se na Resolução CNEN/CD nº 019, de 17.12.04;

DECISÃO Nº 031: PORTARIA CNEN/PR Nº 124/04: RENOVAÇÃO DA AOI DA 1ª CASCATA DA USIDE/UEAAA – CTMSP:

A Comissão Deliberativa referendou o ato do Senhor Presidente que renovou a Autorização para Operação Inicial – AOI, da 1ª Cascata da Planta Piloto de Demonstração Industrial para Enriquecimento de Urânio – USIDE, da Unidade de Enriquecimento de Urânio Almirante Álvaro Alberto – UEAAA, de responsabilidade do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo – CTMSP da Marinha Brasileira, situado no Município de Iperó, Estado de São Paulo, nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 124, publicada no DOU de 19.08.04, S. 1, pág. 015/016, que com este ato transforma-se na Resolução CNEN/CD nº 020, de 17.12.04;

DECISÃO Nº 032: PORTARIA CNEN/PR Nº 141/04: RENOVAÇÃO DA AOI DA UNIDADE II DA CNAAA – ETN:

A Comissão Deliberativa referendou o ato do Senhor Presidente que renovou a Autorização para Operação Inicial – AOI, da Unidade II, da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto – CNAAA, de responsabilidade da ELETRONUCLEAR, nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 141, publicada no DOU de 30.09.04, S. 1, pág. 013, que com este ato transforma-se na Resolução CNEN/CD nº 021, de 17.12.04;

DECISÃO Nº 033: PORTARIA CNEN/PR Nº 143/04: RENOVAÇÃO DA AOI DA URA/CAETITÉ – INB:

A Comissão Deliberativa referendou o ato do Senhor Presidente que concedeu a prorrogação da Autorização para Operação Inicial – AOI, da Unidade de Concentrado de Urânio – URA, de responsabilidade da Industrias Nucleares do Brasil – INB, situada no Município de Caetité, Estado da Bahia, nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 143, publicada no DOU de 07.10.04, S. 1, pág. 017, que com este ato transforma-se na Resolução CNEN/CD nº 022, de 17.12.04;

DECISÃO Nº 034: PORTARIA CNEN/PR Nº 159/04: ESTABELECIMENTO DE COTA EXTRA DE IMPORTAÇÃO DE GRAXA À BASE DE LÍTIO:

A Comissão Deliberativa referendou o ato do Senhor Presidente que estabeleceu cota extra de importação de graxa à base de lítio, nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 159, publicada no DOU de 29.11.04, S. 1, pág. 010, que com este ato transforma-se na Resolução CNEN/CD nº 023, de 17.12.04;

DECISÃO Nº 035: PORTARIA CNEN/PR Nº 161/04: CONCESSÃO DA AUMAN PARA A 1ª CASCATA DO MÓDULO 1 DA FCN – INB:

A Comissão

Deliberativa referendou o ato do Senhor Presidente que concedeu à Industrias Nucleares do Brasil S/A a Autorização para Utilização de Material Nuclear – AUMAN, para a 1ª Cascata do Módulo1 da FCN – Enriquecimento da Unidade de Resende, de responsabilidade da INB, situada no Município de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 161, publicada no DOU de 14.12.04, S. 1, pág. 239, que com este ato transforma-se na Resolução CNEN/CD nº 024, de 17.12.04; **DECISÃO Nº 036: PORTARIA CNEN/PR Nº 162/04: CONCESSÃO DA AOI DA 1ª CASCATA DO MÓDULO 1 DA FCN – INB:** A Comissão Deliberativa referendou o ato do Senhor Presidente que concedeu à Industrias Nucleares do Brasil S/A a Autorização para Operação Inicial – AOI, da 1ª Cascata do Módulo1 da FCN - Enriquecimento da Unidade de Resende, de responsabilidade da INB, situada no Município de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 162, publicada no DOU de 14.12.04, S. 1, pág. 239, que com este ato transforma-se na Resolução CNEN/CD nº 025, de 17.12.04; **DECISÃO Nº 037: PORTARIA CNEN/PR Nº 163/04 (PROCESSO CNEN Nº 2334/04): DISPENSA DE EFETUAR SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL OU PRESTAR GARANTIA FINANCEIRA PARA FINS DE INDENIZAÇÃO POR DANO NUCLEAR, REFERENTE À 1ª CASCATA DO MÓDULO 1 DA FCN – INB:** A Comissão Deliberativa referendou o ato do Senhor Presidente que, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 13, da Lei nº 6.453, de 17.10.1977, dispensou à Industrias Nucleares do Brasil S/A de efetuar o seguro de responsabilidade civil ou de prestar garantia financeira para fins de indenização por danos nucleares, tudo referente à 1ª Cascata do Módulo1 da FCN – Enriquecimento da Unidade de Resende, de responsabilidade da INB, situada no Município de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 163, publicada no DOU de 15.12.04, S. 1, pág. 091, que com este ato transforma-se na Resolução CNEN/CD nº 026, de 17.12.04; **DECISÃO Nº 038: PROCESSO CNEN Nº 0409/2000: PROPOSTA DE NORMA CNEN-NN-3.01 - “DIRETRIZES BÁSICAS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA”:** A Comissão Deliberativa aprovou a Norma CNEN NN-3.01 – “Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica”, apresentada pela Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear e revogou a Resolução CNEN nº 12/1988, que aprovou a Norma CNEN NE-3.01 – “Diretrizes Básicas de Radioproteção”, publicadas no DOU 01.08.1988 e demais disposições em contrário, que com este ato transforma-se na Resolução CNEN/CD nº 027, de 17.12.04; **DECISÃO Nº 039: PROCESSO CNEN Nº 1539/2001: ELABORAÇÃO DA NORMA CNEN-NN-4.01 - “CERTIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE SEGURANÇA E RADIOPROTEÇÃO PELAS INSTALAÇÕES MÍNERO-INDUSTRIAIS”:** A Comissão Deliberativa, com as alterações introduzidas nos textos dos subitens 1.2.4 e 2.1.1; subitens 2, 16 e 31 do item 3 - DEFINIÇÕES E SIGLAS; no texto do item 4.3 INSTALAÇÕES DA CATEGORIA III; na alínea d do subitem 6.2.2.1 e; no subitem 6.2.7.7, além da exclusão da alínea b do subitem 6.2.7.3, resolveram aprovar a proposta de Norma CNEN-NN-4.01 - “Certificação do Atendimento aos Requisitos de Segurança e Radioproteção pelas Instalações Mínero-Industriais”, apresentada pela Diretoria de

Lili

AB

7

o

P

H

Radioproteção e Segurança Nuclear, que com este ato transforma-se na Resolução CNEN/CD nº 028, de 17.12.04, e seu anexo, que já contempla as alterações sugeridas pelo Colegiado. O Secretário da CD/CNEN fará constar no Processo nº 1539/2001 todas as alterações introduzidas na Norma NN-4.01, sugeridas pelos Membros da Comissão Deliberativa; e; **ENCERRAMENTO**: Nada mais tendo a ser tratado, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a 583ª (Quingentésima Octogésima Terceira) Sessão da Comissão Deliberativa, às treze horas e quarenta e cinco minutos, e, para constar, eu, Rui Nazareth, lavrei a presente Ata que, após lida e julgada conforme, vai rubricada e assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Membros e, por mim, Secretário da Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear.....



ODAIR DIAS GONÇALVES
PRESIDENTE



REX NAZARÉ ALVES
MEMBRO



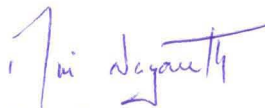
ALFREDO TRANJAN FILHO
MEMBRO



AILTON FERNANDO DIAS
MEMBRO



ALTAIR SOUZA DE ASSIS
MEMBRO



RUI NAZARETH
SECRETÁRIO